

REGULAMENTO DA ESCOLA

PREÂMBULO

O presente Regulamento é um instrumento normativo da autonomia da Escola, do qual consta informação sobre: o regime de funcionamento, as instalações e equipamentos, os serviços e as unidades de apoio, os direitos e deveres da comunidade escolar (alunos/formandos, professores/formadores e não docentes), a autoridade do professor/formador, as responsabilidades dos pais e encarregados de educação e a responsabilidade da comunidade educativa.

O presente Regulamento aplica-se a todas as modalidades de educação e formação que a Escola promove, com as necessárias adaptações, e foi elaborado, também, em observância com o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Estatuto da Carreira Docente.

CAPÍTULO I

Regime de funcionamento

Artigo 1.º

Cumprimento das normas de funcionamento

Todos os membros da comunidade escolar devem cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento da Escola.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e horários

1. A Escola funciona em regime diurno e noturno.
2. Os horários de funcionamento, assim como a distribuição dos tempos de formação e calendarização são definidos, de acordo com a oferta educativa e formativa.

Artigo 3.º

Gestão dos espaços escolares

1. A gestão dos espaços escolares é efetuada de modo a favorecer o bom funcionamento das atividades.
2. No âmbito das atividades escolares letivas é dada prioridade à atribuição dos espaços específicos às respetivas matérias.
3. Os espaços escolares poderão ser disponibilizados à comunidade, de acordo com os critérios e condições para a sua cedência, tendo em vista o funcionamento da Escola, respetiva manutenção, higiene e segurança.

Artigo 4.º

Informação

1. A organização dos espaços de informação dirigidos aos alunos/formandos, aos professores/formadores, aos não docentes e aos pais e encarregados de educação é da responsabilidade da Direção da Escola.
2. A afixação e recolha de informação carecem, sempre, de autorização do Diretor da Escola, que determinará, também, o seu local de afixação.
3. A cedência de informação a qualquer elemento da Escola não pode ser recusada, quando devidamente solicitada ao órgão competente.
4. Todos os elementos da Escola deverão consultar os quadros informativos com regularidade a fim de tomarem conhecimento de avisos, informações, convocatórias ou outros.
5. O correio eletrónico será o meio privilegiado de comunicação da Escola, pelo que todos os elementos o deverão consultar, com regularidade.

Artigo 5.º

Regras gerais aplicáveis à comunidade escolar

1. É obrigação de todos manter o asseio e o bom estado de conservação das instalações e equipamentos, no espaço interior e exterior da Escola.
2. Todos os elementos da comunidade escolar devem aguardar, com civismo, a sua vez para serem atendidos nos diversos serviços existentes na Escola.
3. Nos locais de convívio apenas são permitidos os jogos com finalidade lúdica/didática.
4. É proibido fumar nos espaços fechados e interiores da Escola.
5. Não é permitido beber, comer ou mascar chicletes no local de trabalho e na sala de aula.
6. É expressamente proibido o uso de telemóvel na sala de aula.
7. Quem, voluntariamente ou por negligência, danificar ou destruir qualquer tipo de material fica responsabilizado pela sua reparação ou substituição e suportará os seus custos.
8. Os objetos perdidos ou esquecidos, quando encontrados, devem ser entregues na secretaria da Escola.

Artigo 6.º

Ação disciplinar

1. A ação disciplinar relativa aos professores/formadores e não docentes é da competência do Diretor da Escola.
2. A ação disciplinar relativa aos alunos/formandos é da competência do Diretor, do Diretor Pedagógico, do Coordenador de Curso e do Orientador Educativo de Turma.

CAPÍTULO II

Instalações e equipamentos

Artigo 7.º

Instalações

A Escola dispõe das seguintes instalações:

No rés-do-chão:

- 2 Cozinhas
- 1 Padaria/pastelaria
- 1 Sala de Restaurante-Bar
- 1 Cafeteria/bar com copa
- 1 Cantina/*self-service*
- 1 Anfiteatro técnico
- 1 Sala polivalente
- 2 Armazéns de produtos alimentares, sendo um de frio
- 1 Lavandaria
- Instalações sanitárias
- Vestiários/Balneários

No 1º andar:

- 3 Salas de formação
- 1 Gabinete de Serviço Psicologia e Orientação
- 1 Sala de reuniões
- Biblioteca
- Secretaria
- 3 Gabinetes
- Arquivo
- Instalações sanitárias

No 2º andar:

- 9 Salas de formação
- Instalações sanitárias

Artigo 8.º

Equipamentos

1. É da responsabilidade da Direção garantir os equipamentos e demais materiais pedagógicos que se considerem necessários ao bom funcionamento da Escola.
2. A Direção estabelece os princípios gerais de utilização dos equipamentos e material pedagógico da Escola, nomeadamente definindo o regime de requisição, os prazos para utilização e a responsabilidade do requisitante.

CAPÍTULO III

Serviços e Unidades de Apoio

Artigo 9.º

Serviços de Apoio

Constituem serviços de apoio da Escola:

- a) Secretaria
- b) Reprografia
- c) Biblioteca

5

Artigo 10.º

Secretaria

1. A secretaria apoia a Direção da Escola e é responsável pelos serviços administrativos.
2. O horário de funcionamento é afixado em local visível.

Artigo 11.º

Reprografia

1. A reprografia assegura a gestão do material e equipamento de apoio à formação e o controle e venda de senhas de refeição.
2. O horário de funcionamento, bem como os preços praticados neste serviço são afixados em local visível.

Artigo 12.º

Biblioteca

1. A biblioteca é um espaço para estudo e consulta de material bibliográfico.
2. O horário de funcionamento é afixado em local visível.

Artigo 13.º

Unidades de Apoio

Constituem unidades de apoio da Escola:

- a) Consultoria e Serviços
- b) Psicologia e Orientação
- c) Comunicação e Imagem
- d) Qualidade

Artigo 14.º

Consultoria e Serviços

A Consultoria e Serviços é a Unidade responsável pela consultoria e prestação de outros serviços, junto de empresas do setor.

Artigo 15.º

Psicologia e Orientação

A Unidade Psicologia e Orientação é um serviço especializado no acompanhamento dos alunos ao longo do seu percurso escolar, nomeadamente: na identificação dos seus interesses e vocações; na intervenção ao nível das dificuldades de aprendizagem; na promoção e desenvolvimento da sua identidade pessoal e na construção e solidificação do seu projeto de vida.

Artigo 16.º

Comunicação e Imagem

A Comunicação e Imagem é a Unidade responsável pela promoção, comunicação (interna e externa) e pela divulgação da imagem institucional da Escola.

Artigo 17.º

Qualidade

A Qualidade é a Unidade responsável pela garantia e controlo de qualidade dos serviços prestados pela Escola.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres da comunidade escolar

Artigo 18.º

Comunidade escolar

A comunidade escolar da Escola é constituída por:

- a) Alunos/formandos
- b) Professores/formadores
- c) Não docentes

SECÇÃO I

Direitos e deveres dos alunos/formandos

Artigo 19.º

Alunos/formandos

1. Os alunos/formandos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo Regulamento da Escola e pelos demais regulamentos e legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos/formandos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo Regulamento da Escola e demais regulamentos, pelo património da Escola, pelos outros alunos/formandos, pelos professores/formadores e pelos não docentes.
3. Nenhum aluno/formando pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 20.º

Direitos

1. São direitos do aluno/formando:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais e encarregados de educação, o Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

- g) Beneficiar de um sistema de apoios que lhe permita superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da Escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração dos demais documentos;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, bem como ser eleito, nos termos da lei;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos professores/formadores, orientador educativo de turma e órgãos de administração e gestão da Escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o Regulamento da Escola e demais regulamentos e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola;
- r) Participar nas demais atividades da Escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento da Escola e demais regulamentos;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela Escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência às atividades escolares, nos termos da lei;

2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.

Artigo 21.º

Deveres

São deveres do aluno/formando:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores/formadores, relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores/formadores e dos não docentes;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na Escola de todos os alunos/formandos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na Escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos/formandos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores/formadores, não docente e alunos/formandos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços da Escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- n) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da Escola e demais regulamentos, subscrevendo declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

- o) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- p) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- q) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor/formador ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- r) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores/formadores, dos responsáveis pela Direção da Escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- s) Não difundir, na Escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor;
- t) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- u) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na Escola;
- v) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da Escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos professores/formadores

Artigo 22.º

Professores/formadores

Os professores/formadores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na Escola.

Artigo 23.º

Direitos

São direitos dos professores/formadores:

- a) Participar no processo educativo;
- b) Ter acesso a formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Usufruir de apoio técnico, material e documental;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança na atividade profissional;
- e) Ter a consideração e o reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) Ter a colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos/formandos.

Artigo 24.º

Deveres

São deveres gerais dos professores/formadores:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre professores/formadores, pais e encarregados de educação e não docentes;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- f) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da Escola;
- g) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

São deveres dos professores/formadores para com os alunos/formandos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos/formandos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Promover a formação e realização integral dos alunos/formandos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos/formandos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos/formandos;
- e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos/formandos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos/formandos e respetivas famílias.

São deveres dos professores/formadores para com a Escola e os outros professores/formadores:

- a) Colaborar na organização da Escola, cooperando com os órgãos de direção e as estruturas de gestão pedagógica e com os professores/formadores e não docentes tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar o Projeto Educativo e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção e das estruturas de gestão pedagógica da Escola;
- c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoria e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os professores/formadores, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;

- e) Partilhar com os outros professores/formadores a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos/formandos;
- g) Cooperar com os outros professores/formadores na avaliação do seu desempenho;
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os professores/formadores, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

São deveres dos professores/formadores para com os pais e encarregados de educação:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais e encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos/formandos;
- b) Promover a participação ativa dos pais e encarregados de educação na educação escolar dos alunos/formandos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais e encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos/formandos;
- d) Facultar regularmente aos pais e encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos educandos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais e encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na Escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos/formandos.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos não docentes

Artigo 25.º

Não docentes

Os não docentes integram o conjunto de colaboradores que, no âmbito das respetivas funções, colaboram no acompanhamento e integração dos alunos/formandos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os professores/formadores, os pais e encarregados da educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 26.º

Direitos

São direitos dos não docentes:

- a) Participar ativamente, no âmbito das suas funções, na consecução do Projeto Educativo da Escola;
- b) Colaborar com os órgãos de gestão na resolução dos assuntos de interesse da comunidade escolar;
- c) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos órgãos de administração e gestão em todos os assuntos que, justificadamente forem do seu interesse;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral.

Artigo 27.º

Deveres

São deveres dos não docentes:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos docentes e alunos;
- b) Contribuir para a correta organização da Escola e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades nela prosseguidas;
- c) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com a direção da Escola na prossecução desses objetivos;
- d) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- e) Cooperar com os intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- f) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos pais e encarregados de educação;
- g) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar;
- h) Conhecer e cumprir o Regulamento da Escola e demais regulamentos.

CAPÍTULO V

Autoridade do Professor/formador

Artigo 28.º

Autoridade do professor/formador

1. A lei protege a autoridade dos professores/formadores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do docente exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3. Nos termos da lei, as agressões (verbais ou não verbais) praticadas sobre os professores/formadores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinam o agravamento das penas aplicadas.
4. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores/formadores relativas à avaliação dos alunos/formandos, quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
5. Os professores/formadores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

CAPÍTULO VI

Responsabilidades dos pais e encarregados de educação

Artigo 29.º

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na Escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e demais Regulamentos e participar na vida da Escola;
 - e) Cooperar com os professores/formadores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores/formadores no exercício da sua profissão e incutir nos educandos o dever de respeito para com os professores/formadores, o pessoal não docente e os colegas da Escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da Escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na Escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como os demais Regulamentos da Escola e subscrever declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a Escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a Escola em caso de alteração.
3. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres do seu educando, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade da comunidade educativa

Artigo 30.º

Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

1. A autonomia da escola pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos do projeto educativo, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma

cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2. A Escola é um espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente esse direito.

3. A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores/formadores, os não docentes, as autarquias locais e os serviços de administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Divulgação do Regulamento

O Regulamento da Escola é publicitado na página web da Escola, é afixado, em local visível e adequado, e fornecido gratuitamente aos professores/formadores, alunos/formandos, não docentes, pais e encarregados de educação.

Artigo 32.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento da Escola é revisto, ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias a isso obriguem.

CAPÍTULO IX

Normas subsidiárias

Artigo 33º

Omissões

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação em vigor e, à falta destes, serão competentes os órgãos de administração e gestão da Escola.

Aprovado a 18 de setembro de 2018.

O Diretor



(Dr. Manuel Torrão)